



②

CFT

M 90
8 10

Instituto dos Advogados Brasileiros

Avenida Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080

Tel.: (21) 2240-3921 / 2240-3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

Ofício nº PR-1325/2015

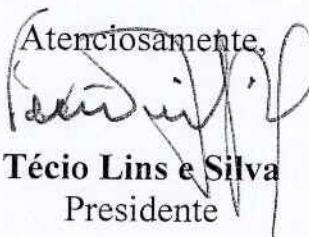
Rio de Janeiro, 15 de junho de 2015.

Senhor Presidente,

O INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS, em sessão plenária do dia 10 de junho do corrente ano, aprovou parecer da Comissão de Direito Financeiro e Tributário, proferido na indicação nº 003/2015, da lavra do Consócio Doutor **Alexandre da Cunha Ribeiro Filho**, sobre Projeto de Lei nº 6695/2013, de autoria da Deputada Nilda Gondin, que “Concede isenção de impostos para membros dos órgãos e instituições previstos no artigo 144 da Constituição da República, Promotores de Justiça e Magistrados na aquisição de proteção balística pessoal e para veículos automotores terrestres”.

Para conhecimento de Vossa Excelência encaminho cópia do Parecer na expectativa de que possa merecer a sua judicosa apreciação, bem como contribuir para o aperfeiçoamento da ordem jurídica democrática.

Aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Técio Lins e Silva
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado **Eduardo Cunha**
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional - Edifício Principal
Praça dos Três Poderes
Cep:70160-900 Brasília DF

9
jul

INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS
COMISSÃO DE DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO

INDICAÇÃO N° 003/2015

Projeto de Lei n° 6.695/2013

Autoria: Deputada Nilda Gondim que “concede isenção de impostos para membros dos órgãos e instituições previstos no artigo 144 da Constituição da República, Promotores de Justiça e Magistrados na aquisição de proteção balística pessoal e para veículos automotores terrestres”.

Relator na Comissão:

Dr. Alexandre da Cunha Ribeiro Filho

*Jovavado por
unanimidade na
reunião de 13/05/15.
Rio, 13/05/13*

PARECER

EMENTA: Preliminarmente, deve ser destacada a inconstitucionalidade dos dispositivos constantes do art. 3º, incisos III e IV, do Projeto, que ofendem explicitamente o disposto no art. 151, inciso III, da Constituição da República”.

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO,

Recebemos, com elevada honra, a incumbência de relatar a Indicação n° 003/2015, relacionada com o Projeto de Lei n° 6.695/2013, de autoria da Deputada Nilda Gondim, que trata de matéria de grande relevância no momento em que vivemos.

Na verdade, a violência prospera em todas as grandes cidades do País. Importante destacar que, de janeiro a março deste ano, a Polícia do Estado do Rio de Janeiro apreendeu 126 (cento e vinte e seis) fuzis, a maioria de origem russa – AK-47, em poder dos agentes do crime, bem como grande

M



quantidade de armas e munições contrabandeadas do Paraguai e, também, da Venezuela, conforme informado pela mídia.

Presenciamos, diariamente, “verdadeiras batalhas”, com perdas de vidas de membros das comunidades – crianças, jovens, trabalhadores, idosos e, inclusive, policiais.

Ao mesmo tempo, temos conhecimento de que, somente neste ano de 2015, mais de 14 (quatorze) projetos foram apresentados na Câmara Federal, tratando da inclusão de profissionais das mais diversas áreas solicitando o direito da autorização para a posse de armas. Poderíamos citar como exemplos: Auditores Fiscais (Federal, Estadual e Municipal); Auditores da Previdência Social; Auditores do Trabalho; Oficiais de Justiça; Fiscais do IBAMA; Taxistas e Caminhoneiros.

Como justificativa para quase todas as propostas é “a falta de segurança enfrentada pelas pessoas que exercem as atividades mencionadas ou mesmo que já se aposentaram”.

Por essa razão, foi recentemente instalada uma COMISSÃO ESPECIAL para examinar modificações no ESTATUTO DO DESARMAMENTO (Lei nº 10.826/2003), pretendendo alguns de seus membros estender a autorização para a posse de armas “a todos cidadãos, desde que apresentem certidão de antecedentes criminais, atestado de capacidade técnica no manuseio da arma e laudo psicológico”, na forma disposta no PL 3.722/2012, do Deputado Peninha Mendonça.

Destaca-se, no exame da matéria de fundo, que os tristes acontecimentos mencionados na JUSTIFICATIVA do Projeto não nos parecem sugerir uma “autorização coletiva” para que todos os componentes dos órgãos referidos no art. 144, da CF possam adquirir instrumentos para proteção balística pessoal e veículos automotores terrestres.

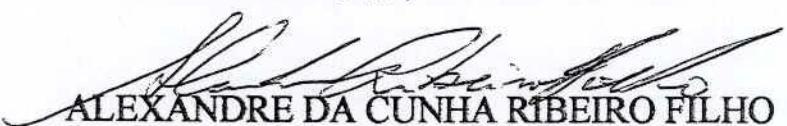
Efetivamente, compete ao Estado, através dos órgãos constantes do art. 144, da CF, promover o respeito ao direito coletivo à segurança pública, com a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e de seu patrimônio.

Assim, é dever intransferível dos órgãos constantes do art. 144, da CF, não só a preparação técnico-profissional dos agentes selecionados através de concurso público, como, principalmente, promover a aquisição de todo instrumental material e técnico – armas, coletes, munições, veículos terrestres,

marítimos e aéreos, para o seguro cumprimento das complexas atividades *jurídicas* exercidas por seus membros, em missões pessoais e coletivas.

Finalizando, ratificamos nosso opiniamento pela INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL do Projeto nº 6.695/2013, quando pretende, através de legislação federal, conceder isenção de imposto dos Estados (ICMS) e dos Municípios (ISS), ofendendo o disposto no art. 151, inciso III, da Constituição da República.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2015



ALEXANDRE DA CUNHA RIBEIRO FILHO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Memorando n. 090/2015-DECOM

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ao(À) Senhor(a) Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

Assunto: **Ofício nº PR – 1325/2015, do Instituto dos Advogados Brasileiros – Indicação nº 003/2015 relacionada ao Projeto de Lei nº 6.695/2013.**

Encaminhamos anexa, para ciência e providências que julgar necessárias, cópia do expediente em epígrafe, relacionado com o Projeto de Lei n. 6.695/2013, que se encontra nesse Órgão Colegiado.

Informamos que o envio da mencionada correspondência a essa Comissão foi comunicado ao remetente.

Atenciosamente,

REJANE MARQUES
Diretora